



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as regras para a eleição da representação docente, técnico-administrativo e discente para o biênio 2019-2021 do Conselho Superior do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.001805/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para a eleição da representação, docente, técnico-administrativo e discente do Conselho Superior do IFCE para o biênio 2019-2021;

Art. 2º As eleições ocorrerão por macrorregiões, divididas de acordo com a proximidade geográfica, conforme abaixo:

Região 1: Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Reitoria, Pecém, Paracuru e Umirim;

Região 2: Baturité, Canindé, Crateús, Boa Viagem, Guaramiranga e Tauá;

Região 3: Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

Região 4: Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;

Região 5: Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.

Art. 3º Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião a qual pertence seu *campus* de lotação. Ele poderá receber votos de todos os *campi* que compõem sua macrorregião.

Parágrafo único No âmbito da Reitoria haverá eleição apenas para as categorias de servidores, considerando a ausência de alunos.

Art. 4º Serão eleitos os candidatos com a maioria simples de votos válidos dentro de sua categoria na macrorregião a qual pertence seu *campus* de lotação.

Art. 5º Cada macrorregião elegerá um representante (titular e suplente) por categoria.

Art. 6º Cada *campus* só elegerá um representante por categoria titular ou suplente, dentro de sua respectiva macrorregião.

Parágrafo único Caso os representantes mais votados, por maioria simples, para diferentes categorias, sejam do mesmo *campus*, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número total de eleitores, entre seus pares na macrorregião.

Art. 7º Os titulares e suplentes da mesma categoria não poderão ser oriundos do mesmo *campus*.

§ 1º No caso de um *campus* ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos válidos por maioria simples nos outros *campi* da macrorregião.

§ 2º O Suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.

Art. 8º A escolha dos representantes dos Diretores Gerais, entre seus pares, se dará pelo mesmo critério estabelecido para as representações técnica-administrativa, docente e discente, sendo o fórum do Colégio de Dirigentes responsável pela eleição da representação citada.

Art. 9º Caso o servidor eleito seja removido da macrorregião a qual ele representa, ele não perderá o mandato.

Art. 10º Caso o titular perca o mandato, assumirá o suplente.

Parágrafo único Assumirá a suplência o próximo candidato mais votado respeitando os artigos acima.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 27/03/2019, às 15:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553898** e o código CRC **5B44C578**.